

LEI N° 182/97

Sanharó, 30 de outubro de 1997

O Prefeito do Município de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, considerando o elevado número de famílias sem moradia existentes no Município; Considerando o elevado valor de terrenos Urbanos do Município; Considerando a pouca disponibilidade de terreno de propriedade do Município para atender as carências habitacionais; Considerando o desejo e a necessidade de atender o maior número de famílias com a destinação de Lotes Urbanizados, sanciona a seguinte Lei:

Lei N° 182/97 de 30 de outubro de 1997

Faço saber que a Câmara Municipal deste Município de Sanharó aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°- Fica o Prefeito do Município de Sanharó autorizado a permitir a construção de habitações populares em terrenos com área a partir de 60 m² na área urbana do município, e a aprovar todo e qualquer loteamento que planeje lotes com a referida área, respeitando nos loteamentos 20% da área para localização de ruas, praças e jardins, bem como permitir a utilização de construções conjugadas por medida de economia para os beneficiários;

Art. 2°- Os construtores de habitações conjugadas deverão projetá-las de modo a permitir a entrada de ar nas dependências da habitação, comprometendo-se o Município a oferecer Plantas e Projetos de habitações a serem executadas em terreno de área acima determinada;

Art. 3°- determinar que o departamento de engenharia desta Prefeitura bem como sua Secretaria de Obras preste toda assistência as famílias que desejarem erguer suas moradias de lotes de reduzida área;

Art. 4°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sanharó, em 30 de outubro de 1997

Eduardo Geovane de Freitas Leite
PREFEITO